
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 95/2015 de 13 de Julho de 2015

As características ambientais e de gestão económico-social ínsitas a uma região marcada pela insularidade são aspetos que a política regional tem em consideração na promoção do desenvolvimento ambiental sustentável.

A gestão integrada das águas e resíduos, designadamente os setores de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, é levada a cabo por entidades gestoras integradas em modelos de gestão direta, delegada ou concessionada.

Para o disposto, o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, prevê, como incumbências das entidades gestoras dos setores supra mencionados o dever de garantir a melhoria da qualidade do serviço e da eficiência económica, promovendo a atualização tecnológica dos sistemas.

O incremento da eficiência técnica e da qualidade ambiental é garantido, de entre outras medidas, através da promoção e manutenção de sistemas de gestão patrimonial de infraestruturas. Esta medida torna-se obrigatória para todas as entidades gestoras que sirvam mais de 30.000 habitantes, no que na realidade insular não se verifica na sua globalidade.

Porém, e atendendo à adaptação do mesmo diploma na Região, devem ser adotados estes sistemas, mesmo sob regimes mais simplificados, na medida em que a gestão patrimonial de infraestruturas é indispensável para assegurar a racionalidade dos investimentos e dos custos operacionais das entidades gestoras face aos objetivos de serviço pretendidos.

A gestão patrimonial de infraestruturas constitui cada vez mais uma atividade determinante para a garantia do cumprimento dos requisitos de desempenho dos sistemas, uma vez que a tendência atual progride para o aumento das exigências de desempenho em termos de eficiência e da qualidade do serviço prestado aos utilizadores. Por outro lado, as infraestruturas são sujeitas a diferentes causas de degradação ao longo do tempo, sendo necessário proceder à sua reabilitação.

Para o disposto, e por forma a implementar cabalmente estes sistemas, a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (abreviadamente designada por ERSARA), no âmbito das suas atribuições, incumbidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 05 de março, regula e orienta os sectores de abastecimento público para consumo humano, de disposição de águas residuais e de resíduos urbanos, podendo cofinanciar as entidades gestoras nesse sentido.

Assim, pela presente portaria, pretende estabelecer-se as normas a que deve obedecer o Programa de Apoio à Gestão Patrimonial de Infraestruturas.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos conjugados do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea g) do artigo 23.º com o n.º 2 do artigo 1.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/A, de 5 de março, o seguinte:

1. A presente portaria aprova o Programa de Apoio à Gestão Patrimonial de Infraestruturas.
2. Os apoios previstos no âmbito da presente portaria visam contribuir para a garantia do cumprimento dos requisitos de sustentabilidade e desempenho dos sistemas urbanos de

água e saneamento permitindo capacitar as entidades gestoras do conhecimento e ferramentas necessárias para a tomada de decisões eficientes e bem fundamentadas no âmbito da gestão.

3. O presente programa aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

4. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente diploma as entidades gestoras de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais que estejam sujeitas à regulação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores, adiante designada por ERSARA, e que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário;

b) Comproven ter a sua situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal, ou concedam autorização de acesso à respetiva informação junto das autoridades competentes;

c) Não sejam devedoras à ERSARA de quaisquer valores, com dividas em atraso superior a 90 dias, a contar da respetiva data de vencimento;

5. Os apoios financeiros previstos na presente portaria assumem a forma de subvenção a fundo perdido e são calculados pela aplicação das seguintes percentagens sobre as despesas elegíveis, efetivamente suportadas pela entidade gestora, designadamente:

a) 80% do custo suportado com a aquisição de equipamento informático (software) para suporte ao sistemas de informação geográfica;

b) 80% do custo suportado com a aquisição dos serviços de recolha e formatação de dados referentes à componente dos sistemas de abastecimento de água e saneamento.

6. Para efeitos da presente portaria, consideram-se despesas não elegíveis:

a) As despesas incorridas com o transporte dos equipamentos;

b) As despesas sobre a forma de taxas ou impostos.

7. Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria comprometem-se a não alocar, alienar ou por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, os equipamentos e serviços apoiados, nos cinco anos seguintes à sua aquisição sem autorização prévia da ERSARA.

8. À ERSARA compete auditar anualmente os beneficiários dos apoios, para verificação do cumprimento do disposto no número anterior.

9. Em caso de incumprimento do n.º 7, os beneficiários ficam obrigados a devolver as importâncias recebidas, acrescidas de juros à taxa legal, calculados desde o momento da concessão do apoio.

10. Os beneficiários dos apoios previstos na presente portaria ficam obrigados a disponibilizar a título gratuito, os dados relativos à gestão patrimonial de infraestruturas à ERSARA.

11. O valor dos apoios financeiros a conceder não pode exceder por ano e por entidade gestora 25.000,00 euros.

12. O valor total dos apoios financeiros a conceder por entidade gestora durante o período de vigência do presente Programa de Apoio é de 50.000,00 euros.

13. O pagamento dos apoios previstos nesta portaria está sujeito ao limite orçamental anual de 200.000,00 €.
14. Quando o montante dos pedidos de apoio ultrapassar o limite previsto no número anterior, os mesmos são aprovados pela ordem da sua apresentação, com todas as informações e documentos exigidos.
15. É vedada a concessão dos apoios previstos na presente portaria com outros apoios de natureza idêntica para a prossecução do mesmo objeto.
16. A apresentação dos pedidos de apoio decorre durante todo o período de vigência da presente portaria e é efetuada através de formulário próprio acompanhado de todos os documentos indicados nas instruções de preenchimento bem como dos comprovativos das despesas elegíveis.
17. São aceites candidaturas submetidas até ao último dia de vigência do programa de apoio previsto na presente portaria.
18. O formulário de candidatura é aprovado pelo conselho de administração da ERSARA e pode ser obtido no Portal do Governo Regional na internet através da plataforma eletrónica daquela entidade.
19. O formulário de candidatura é preenchido e remetido via plataforma eletrónica para a ERSARA em formulário próprio, acompanhado de cópia da fatura e do recibo da empresa fornecedora do(s) equipamento(s) e serviço(s).
20. Só são aceites documentos comprovativos das despesas que demonstrem o pagamento efetivo aos fornecedores, seja através da apresentação de faturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente.
21. Os documentos previstos no número anterior só são considerados válidos se apresentados no período de 120 dias úteis após a data da sua emissão.
22. Apenas são aceites os pagamentos efetuados por transferência bancária e cheque, desde que comprovados pelo respetivo extrato bancário demonstrativo do pagamento.
23. Cabe à ERSARA analisar e dar seguimento aos processos de candidatura, podendo solicitar a junção de outros elementos que considere necessários para a análise do processo.
24. Sempre que forem solicitados aos candidatos elementos em falta ou informações complementares, devem os mesmos ser prestados no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data da notificação, prazo findo o qual o pedido de apoio é indeferido.
25. São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os requisitos previstos nesta portaria ou quando não tiverem cabimento no limite orçamental anual previsto.
26. A decisão sobre os pedidos de apoio compete exclusivamente à ERSARA.
27. O pagamento do apoio relativo aos pedidos decididos favoravelmente é efetuado, trimestralmente, pela ERSARA.
28. A presente portaria produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015 e aplica-se até 31 de dezembro de 2017.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 8 de julho de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno Ponte Neto de Viveiros*.